



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, FAMÍLIA E COMBATE À FOME
SECRETARIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 78/2026

PROCESSO Nº 71000.038806/2026-66

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA que entre si celebram a UNIÃO, por intermédio do **MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, FAMÍLIA E COMBATE À FOME**, e o **BANCO DO BRASIL S.A.**, para abertura, manutenção e movimentação de contas correntes vinculadas, no âmbito da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, e da Portaria MDS nº 1.043, de 24 de dezembro de 2024.

A UNIÃO FEDERAL, por intermédio do **MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, FAMÍLIA E COMBATE À FOME (MDS)**, inscrito no CNPJ sob o nº 05.756.246/0001-01, doravante denominado simplesmente **MINISTÉRIO**, com sede em Brasília/DF, situado na Esplanada dos Ministérios, Bloco A, neste ato representado pela Secretária Nacional de Assistência Social, sra. ROSILENE CRISTINA ROCHA, nomeada pela [Portaria CC/PR nº 568, de 15 de maio de 2026](#), da Casa Civil da Presidência da República, publicada no Diário Oficial da União (D.O.U.) de 18 de maio de 2026, e

O **BANCO DO BRASIL S.A.**, inscrito no CNPJ sob o nº 00.000.000/0001-91, doravante denominado **BANCO DO BRASIL**, com sede em Brasília/DF, situado no Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Lote B, Torre I, Asa Norte, neste ato representado por seu Gerente Geral, sr. JOSÉ HERIBERTO PINHEIRO JÚNIOR, brasileiro, matrícula [REDAZIDA], no uso da competência delegada pela procuração protocolada sob o nº 239.514, 1º Translado do Livro nº 3208 - Fls. 129/132, do 2º Tabelião de Notas São Paulo/SP, Comarca de São Paulo,

RESOLVEM celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA** para regulamentação da atuação do **BANCO DO BRASIL**, na condição de Instituição Financeira responsável pela abertura e manutenção de contas correntes, destinadas a abrigar recursos financeiros do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) repassados pelo **MINISTÉRIO**, tendo em vista o que consta do processo nº 71000.038806/2026-66 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto nº 11.531, de 16 de maio de 2023, da Portaria SEGES/MGI nº 3.506, de 8 de maio de 2025, e, ainda, da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, e das Portarias MDS nº 1.043 e nº 1.044, ambas de 24 de dezembro de 2024, mediante as cláusulas e condições a seguir:

1. **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. O presente instrumento tem por objetivo regulamentar a atuação do **BANCO DO BRASIL**, na condição de Instituição Financeira responsável pela abertura e manutenção de contas correntes específicas, destinadas a abrigar o repasse de recursos financeiros do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), sob amparo da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, da Portaria MDS nº 1.043, de 24 de dezembro de 2024, e da Portaria MDS nº 1.044, de 24 de dezembro de 2024, bem como definir as regras de acesso, pelo **MINISTÉRIO**, aos saldos, extratos de movimentação financeira das contas abertas, assim como definir a forma operacional como a informação de prestação de contas, de responsabilidade exclusiva do **BENEFICIÁRIO**, será inserida no sistema pelo titular da conta para posterior consulta pelo **MINISTÉRIO**.

1.2. Este instrumento respalda legalmente o **MINISTÉRIO** e o **BANCO DO BRASIL** no período compreendido entre o fim da vigência do Acordo de Cooperação nº 66/2020 e a entrada em vigor do presente Acordo.

2. **CLÁUSULA SEGUNDA - DO PLANO DE TRABALHO**

2.1. Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes buscarão seguir o Plano de Trabalho, que, independentemente de transcrição, é parte integrante do presente Acordo de Cooperação Técnica, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os partícipes.

3. **CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES COMUNS**

3.1. Constituem obrigações comuns de ambos os partícipes:

I - elaborar o Plano de Trabalho relativo aos objetivos deste Acordo;

II - executar as ações objeto deste Acordo, assim como monitorar os resultados;

III - responsabilizar-se por quaisquer danos porventura causados, dolosa ou culposamente, por seus colaboradores, servidores ou prepostos, ao patrimônio do outro partícipe ou terceiros, quando da execução deste Acordo;

IV - analisar resultados parciais, reformulando metas quando necessário ao atingimento do resultado final;

V - cumprir as atribuições próprias conforme definido no instrumento;

VI - realizar vistorias em conjunto, quando necessário;

VII - disponibilizar recursos humanos, tecnológicos e materiais para executar as ações, mediante custeio próprio;

VIII - permitir o livre acesso a agentes da administração pública (controle interno e externo), a todos os documentos relacionados ao acordo, assim como aos elementos de sua execução;

IX - fornecer ao parceiro as informações necessárias e disponíveis para o cumprimento das obrigações acordadas;

X - manter sigilo das informações sensíveis, conforme classificação da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 - Lei de Acesso à Informação (LAI), obtidas em razão da execução do acordo, somente divulgando-as se houver expressa autorização dos partícipes;

XI - observar os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste acordo; e

XII - obedecer às restrições legais relativas à propriedade intelectual, se for o caso.

3.2. Os partícipes concordam em oferecer, em regime de colaboração mútua, todas as facilidades para a execução do presente instrumento, de modo a, no limite de suas possibilidades, não faltarem recursos humanos, materiais e instalações, conforme as exigências do Plano de Trabalho.

4. **CLÁUSULA QUARTA - DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS**

4.1. Os serviços que compõem o objeto deste instrumento consistem em:

4.1.1. **ABERTURA E MANUTENÇÃO DE CONTAS CORRENTES**

I - A abertura das contas será realizada de acordo com as normas bancárias vigentes, em agência mais próxima ao endereço do **BENEFICIÁRIO**, por meio de processamento de arquivo de abertura massificada de contas correntes, cujo leiaute será disponibilizado pelo **BANCO DO BRASIL**.

II - As contas correntes serão abertas de acordo com os dados do arquivo transmitido pelo **MINISTÉRIO** ao **BANCO DO BRASIL**, inclusive quanto ao prefixo da agência à qual as contas ficarão vinculadas, por meio do Autoatendimento Setor Público na internet (ASP) ou outro canal aceito pelo **BANCO DO BRASIL**. Após o processamento do arquivo remessa, o **BANCO DO BRASIL** enviará

o "arquivo retorno" com os dados das contas abertas.

III - Nos casos de interrupção dos serviços do **BANCO DO BRASIL** por prazo superior a quarenta e oito horas e que impossibilitem a abertura das contas correntes e o processamento eletrônico dos arquivos, o **MINISTÉRIO** poderá encaminhar ofício ao **BANCO DO BRASIL**, na forma do **ANEXO I**, endereçado à agência responsável pelo seu atendimento, para que providencie a abertura manual das contas no prefixo indicado no documento.

IV - As contas serão vinculadas ao CNPJ do **BENEFICIÁRIO** e possuirão enquadramento específico referente ao objeto deste instrumento.

V - Após a abertura das contas, o **MINISTÉRIO** e o **BANCO DO BRASIL** devem orientar o **BENEFICIÁRIO** a comparecer à Agência de Relacionamento escolhida, para a regularização das contas correntes, informando-o que as contas devem ser utilizadas exclusivamente para recebimento dos valores e execução das operações oriundas do objeto deste instrumento.

VI - O **BANCO DO BRASIL** obterá autorização específica do **BENEFICIÁRIO** (titular da conta), na forma irrevogável e irretratável, para a movimentação financeira e acesso às contas pelo **MINISTÉRIO**, por meio de canais de autoatendimento, mediante assinatura eletrônica. Alternativamente, a Agência de Relacionamento poderá obter a autorização conforme modelo constante do **ANEXO III**.

VII - As contas correntes serão isentas das tarifas listadas no **ANEXO IV**. Os custos dos serviços adicionais utilizados pelo **BENEFICIÁRIO** sem previsão de isenção de tarifas neste Acordo serão debitados das contas correntes, sob responsabilidade dos seus titulares.

VIII - Em caso de encerramento ou desmembramento de agência o **BANCO DO BRASIL** poderá promover a transferência das contas correntes, informando, de imediato ao **MINISTÉRIO**, as alterações realizadas em arquivo.

IX - O encerramento das contas correntes ocorrerá de forma automática após um ano sem saldo, contados da data da última movimentação financeira, ou por meio de ofício do **MINISTÉRIO**.

X - As contas sem saldo, cujos beneficiários não compareçam para a regularização no prazo de 120 dias após a sua abertura, serão encerradas.

4.1.2. **APLICAÇÃO E MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS**

XI - Os valores referentes aos repasses financeiros serão creditados nas contas correntes, por meio de Ordem Bancária do Tesouro Nacional, emitida pelo **MINISTÉRIO**, observados os prazos previstos no art. 5º da IN/STN nº 04, de 30 de agosto de 2004, ou outra legislação que vier a substituí-la.

XII - Os valores creditados nas contas correntes serão aplicados automaticamente pelo **BANCO DO BRASIL** em fundos lastreados em títulos públicos federais, com rentabilidade diária e cujo prospecto permita aplicações e resgates de qualquer valor, sendo responsabilidade do **BENEFICIÁRIO** verificar a devida aplicação dos recursos, em conformidade com a legislação vigente. Será facultado ao **BENEFICIÁRIO** solicitar ao **BANCO DO BRASIL** a alteração da modalidade de investimento.

XIII - O **MINISTÉRIO** poderá efetuar as transações abaixo, por meio do sistema Repasses de Recursos de Programas de Governo (RPG): **a)** Acesso a saldos e a extratos de movimentações financeiras das contas; **b)** Impostação de restrição de movimentação a débito ou a crédito das contas; e **c)** Recolhimento de recursos para a Conta Única do Tesouro.

XIV - Excepcionalmente, em caso de indisponibilidade do sistema RPG, o **MINISTÉRIO** poderá encaminhar ofício à agência do **BANCO DO BRASIL** responsável por seu atendimento, com solicitação para efetuar os procedimentos dispostos no Parágrafo anterior, informando os dados necessários para o **BANCO DO BRASIL** executar.

XV - A movimentação das contas correntes pelo **BENEFICIÁRIO**, dar-se-á por meio do acesso aos canais de Autoatendimento no *site* do **BANCO DO BRASIL** na internet, observando os poderes definidos em seus atos constitutivos.

XVI - O **BANCO DO BRASIL** não poderá ser responsabilizado pela malversação dos recursos recebidos nas contas, salvo participação dolosa ou culposa, comprovada, de seus empregados.

4.1.3. SOLUÇÃO EM T.I. COMO FACILITADOR OPERACIONAL PARA PRESTAÇÃO DE CONTAS

XVII - O **BANCO DO BRASIL** disponibilizará o sistema **GESTÃO ÁGIL** ao **MINISTÉRIO**, aos agentes da administração pública (controle interno e externo), inclusive ao **Sistema TransfereGov** e ao **BENEFICIÁRIO**, para viabilizar o acesso a informações de extratos das contas correntes específicas e suas aplicações, bem como possibilitar a vinculação de dados aos lançamentos a débito, referentes a pagamento a fornecedores e outros, para facilitar a prestação de contas a cargo do beneficiário.

XVIII - Para os termos deste instrumento, entende-se por dados, inseridos pelo **BENEFICIÁRIO**, para a prestação de contas, as informações relativas ao documento, fiscal ou não, que comprove a despesa, bem como a categorização da despesa.

XIX - Os dados para facilitar a prestação de contas serão inseridos pelo **BENEFICIÁRIO**, ou pessoas por ele delegadas, por meio de canal de autoatendimento na internet a ser disponibilizado pelo **BANCO DO BRASIL**. O **BANCO DO BRASIL** somente disponibilizará o extrato das contas e caberá ao **BENEFICIÁRIO** selecionar o lançamento pendente de informação e efetuar a inserção dos dados.

XX - Após a inserção dos dados para subsidiar a prestação de contas pelo **BENEFICIÁRIO**, ou pessoas por ele delegadas, o **BANCO DO BRASIL** disponibilizará as informações ao **MINISTÉRIO**, por meio de canais eletrônicos.

XXI - Cabe ao **MINISTÉRIO** informar ao **BANCO DO BRASIL** os tipos de documentos de despesas aceitas e o nome das categorias permitidas para cada um dos seus programas para fins de atualização do sistema.

XXII - O **BENEFICIÁRIO** poderá conceder acesso a outros intervenientes, com objetivo de consulta ou inserção de dados de informações para facilitar a prestação de contas, ficando o **BENEFICIÁRIO** responsável pelos dados inseridos pelos intervenientes autorizados, bem como pelo uso indevido da informação obtida pelo acesso concedido.

XXIII - No caso das Notas Fiscais Eletrônicas será facultado ao **BENEFICIÁRIO** inserir a Chave de Acesso do documento para que o sistema **GESTÃO ÁGIL** consulte os dados diretamente na base da Receita Federal ou dos respectivos órgãos estaduais.

XXIV - Havendo indisponibilidade de consulta à base da Receita Federal, ou dos respectivos órgãos estaduais, não poderá ser imputada responsabilidade ao **BANCO DO BRASIL**.

XXV - O **BANCO DO BRASIL** não tem responsabilidade sobre os dados inseridos nos sistemas pelo **BENEFICIÁRIO**. As informações referentes aos documentos que comprovem a despesa e a categorização dos lançamentos são de inteira responsabilidade dos representantes do titular da conta, ou das pessoas por eles autorizadas.

XXVI - Os serviços descritos nesta cláusula serão disponibilizados de forma gradual (cronograma) durante a vigência deste instrumento.

5. CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO MINISTÉRIO

5.1. Realizar, acompanhar, supervisionar e fiscalizar, no âmbito de suas competências, a execução das etapas deste instrumento;

5.2. Informar ao **BANCO DO BRASIL**, mediante ofício endereçado à **Agência** responsável pelo seu atendimento, os responsáveis legais pela execução, acompanhamento, fiscalização e gerenciamento do objeto deste instrumento.

5.3. Assinar Termo de Adesão ao **ASP** e ao sistema **RPG**;

5.4. Manter rígido controle de segurança das senhas de acesso ao **ASP** e **RPG** e das credenciais de acesso aos sistemas do **BANCO DO BRASIL**;

5.5. Remeter ao **BANCO DO BRASIL** arquivos, em leiaute específico fornecido pelo **BANCO DO BRASIL**, solicitando abertura das contas correntes, responsabilizando-se exclusivamente pelos dados

inseridos nos arquivos a serem processados;

- 5.6. Comunicar aos proponentes a abertura das contas correntes somente após o recebimento do arquivo retorno do **BANCO DO BRASIL**;
- 5.7. Editar instruções, em consonância com o **BANCO DO BRASIL**, sobre o procedimento de repasses de recursos no âmbito deste instrumento;
- 5.8. Comunicar ao **BANCO DO BRASIL** as alterações ocorridas nas normas e nos procedimentos que possam interferir nas rotinas afetas a este instrumento;
- 5.9. Prover os ajustes técnicos em seus sistemas para possibilitar o acesso ao **ASP**, ao **RPG** e ao **GESTÃO ÁGIL**;
- 5.10. Internalizar em sistema próprio os dados consultados para facilitar a prestação de contas;
- 5.11. Adequar-se a eventuais alterações nos serviços oferecidos pelo **BANCO DO BRASIL**, por meio do **RPG**, **ASP** ou **GESTÃO ÁGIL**;
- 5.12. Comunicar tempestivamente ao **BANCO DO BRASIL** qualquer anormalidade detectada que possa comprometer o perfeito funcionamento da conexão ao **ASP**, **RPG** ou **GESTÃO ÁGIL**, em especial, no que concerne à segurança das informações;
- 5.13. Permitir aos técnicos do **BANCO DO BRASIL** vistoriar o hardware e software utilizados para conexão ao **ASP**, **RPG**, ou **GESTÃO ÁGIL**;
- 5.14. Prever formalmente, por meio de legislação ou instrumento assinado pelas partes, os procedimentos previstos neste instrumento, referentes a informações para facilitar a prestação de contas a cargo do **BENEFICIÁRIO**, aplicação dos recursos e movimentação financeira, isentando o **BANCO DO BRASIL** de conferência do instrumento mencionado, ou dos motivos da movimentação financeira registrada pelo **MINISTÉRIO**.

6. CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO BANCO DO BRASIL

- 6.1. Disponibilizar acesso ao **ASP** e ao aplicativo **RPG** ao **MINISTÉRIO**;
- 6.2. Disponibilizar acesso ao **GESTÃO ÁGIL** para o **BENEFICIÁRIO** do recurso, para inserção de informações a fim de facilitar a prestação de contas a seu cargo e possibilitar posterior consulta pelo **MINISTÉRIO**, por meio de *Application Programming Interface* - API;
- 6.3. Gerar e fornecer uma chave e senha iniciais para cada representante legal formalmente indicado pelo **MINISTÉRIO** para conexão ao **ASP** e **RPG**, e credenciais de acesso iniciais para o **MINISTÉRIO** para conexão ao **GESTÃO ÁGIL**;
- 6.4. Processar os arquivos-remessa contendo a solicitação de abertura das contas correntes, em nome do **BENEFICIÁRIO** e movimentá-las mediante solicitação/autorização do **MINISTÉRIO**;
- 6.5. Informar por meio de arquivo retorno, no prazo de até dois dias úteis do processamento do arquivo remessa, o número das contas correntes abertas no âmbito deste instrumento, bem como as eventuais recusas dos dados informados no arquivo;
- 6.6. Informar ao **MINISTÉRIO** possíveis alterações nos serviços oferecidos pelo **BANCO**, utilizados por intermédio do **ASP**, **RPG**, ou **GESTÃO ÁGIL**;
- 6.7. Prestar o apoio técnico que se fizer necessário à instrução de equipe técnica e de manutenção do serviço do **MINISTÉRIO**, relativos aos procedimentos no âmbito deste instrumento;
- 6.8. Publicar internamente as regras e as condições deste instrumento, de forma a instruir o corpo de funcionários da Instituição, no que se refere aos procedimentos operacionais ora pactuados;
- 6.9. Comunicar tempestivamente ao **MINISTÉRIO** anormalidades detectadas que possam comprometer o perfeito funcionamento da conexão ao **ASP**, **RPG**, ou **GESTÃO ÁGIL**, em especial, no que concerne à segurança da informação;
- 6.10. Manter as informações das movimentações financeiras disponíveis por dez anos, a partir da formalização deste instrumento, podendo disponibilizá-las ao **MINISTÉRIO** e respectivos órgãos responsáveis pelo controle e fiscalização do objeto deste instrumento.

6.11. Disponibilizar permanentemente, por intermédio de API (Interface de Programação de Aplicações) e em sítio na Internet disponível ao público, em formato aberto e legível por máquina, acessível a partir da página principal da instituição financeira, inclusive para impressão e download pelos interessados, os extratos bancários das contas correntes nelas domiciliadas, incluídas informações atualizadas.

6.12. Disponibilizar obrigatoriamente as contas de aplicação vinculadas às contas de origem.

6.13. Disponibilizar exclusivamente as contas vinculadas ao Fundo Nacional de Assistência Social.

6.14. Os extratos bancários deverão conter, necessariamente:

a) o número; nome personalizado; endereço da agência bancária; número e data de abertura da conta-corrente; CNPJ e razão social do titular da conta-corrente; e o código BB Gestão Ágil da conta corrente, com observância das disposições atinentes à Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

b) o saldo anterior e atual em conta-corrente e aplicação financeira atualizados, minimamente, até 48 horas, à disponibilização do extrato;

c) lançamento das movimentações contendo, obrigatoriamente: datas, códigos, descrições e marca identificadora da origem do recurso (Hash Ministerial);

d) a identificação da finalidade dos depósitos e dos depositantes, com CPF ou CNPJ e nome ou razão social, nos casos de lançamentos a crédito; e

e) a identificação da finalidade e do destinatário dos pagamentos, com CPF ou CNPJ e nome ou razão social, nos casos de lançamentos a débito.

6.15. Manter as informações das movimentações atualizadas disponibilizadas ao público em prazo não superior a até 48 (quarenta e oito) horas úteis da data do último lançamento no extrato bancário;

6.16. Manter permanentes, os extratos bancários disponibilizados para consulta pública, impressão e *download* pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos contados do mês ou do ano de suas respectivas competências;

6.17. Disponibilizar o acesso *online* ao extrato mediante a seleção do nome do ente federado titular da conta e do mês e ano de referência da movimentação dos recursos, sendo que para cada consulta deverá ser disponibilizado um extrato contendo a integralidade da movimentação mensal, se referente a mês fechado, ou a movimentação parcial do mês, se refere ao mês em curso.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

7.1. No prazo de até 30 (trinta) dias a contar da celebração do presente Acordo, cada partícipe designará formalmente, mediante portaria, preferencialmente servidores públicos envolvidos e responsáveis para gerenciar a parceria; zelar por seu fiel cumprimento; coordenar, organizar, articular, acompanhar monitorar e supervisionar as ações que serão tomadas para o cumprimento do ajuste.

7.2. Competirá aos designados a comunicação com o outro partícipe, bem como transmitir e receber solicitações; marcar reuniões, devendo todas as comunicações serem documentadas.

7.3. Sempre que o indicado não puder continuar a desempenhar a incumbência, este deverá ser substituído. A comunicação deverá ser feita ao outro partícipe, no prazo de até 10 (dez) dias da ocorrência do evento, seguida da identificação do substituto.

8. CLÁUSULA OITAVA - DEFINIÇÕES E LEIS DE PROTEÇÃO DE DADOS APLICÁVEIS

8.1. Para fins deste instrumento, sem prejuízo das demais definições inseridas neste Contrato, as Partes adotam as definições de "Dado Pessoal", "Tratamento", "Controlador" e "Titular" previstas no art. 5º da Lei nº 13.709/2018. Considera-se "Leis de Dados Aplicáveis" qualquer legislação nacional, federal, estadual, municipal ou local em vigor, ou que venha a entrar em vigor após a celebração do Contrato e que discipline o Tratamento de Dados Pessoais e se aplique a uma das Partes ou à sua participação no

Contrato, incluindo, mas sem se limitar, a Lei nº 13.709, de 14 agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014 ("Marco Civil da Internet"), Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 ("Código de Defesa do Consumidor"), Lei Complementar nº 166, de 8 de abril de 2019 ("Lei do Cadastro Positivo"), Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 ("Lei de Acesso à Informação").

9. CLÁUSULA NONA - DOS RECURSOS FINANCEIROS E PATRIMONIAIS

9.1. **Não haverá transferência voluntária de recursos financeiros ou doação de bens entre os partícipes para a execução do presente Acordo de Cooperação Técnica.** As despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como: pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos dos partícipes.

9.2. As ações que implicarem repasse de recursos serão viabilizadas por intermédio de instrumento específico.

9.3. Os serviços decorrentes do presente Acordo serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo aos partícipes quaisquer remunerações.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DOS RECURSOS HUMANOS

10.1. Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos partícipes, em decorrência das atividades inerentes ao presente Acordo, não sofrerão alteração na sua vinculação nem acarretarão quaisquer ônus ao outro partícipe.

10.2. As atividades não implicarão cessão de servidores, que poderão ser designados apenas para o desempenho de ação específica prevista no acordo e por prazo determinado.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PRAZO E VIGÊNCIA

11.1. O prazo de vigência deste Acordo de Cooperação Técnica será de **60 (sessenta) meses** a partir da assinatura, podendo ser prorrogado mediante a celebração de termo aditivo.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES

12.1. O presente Acordo poderá ser alterado, no todo ou em parte, mediante termo aditivo, desde que mantido o seu objeto.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ENCERRAMENTO

13.1. O presente acordo de cooperação técnica será extinto: **a)** por advento do termo final, sem que os partícipes tenham até então firmado aditivo para renová-lo; **b)** por denúncia de qualquer dos partícipes, se não tiver mais interesse na manutenção da parceria, notificando o parceiro com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias; **c)** por consenso dos partícipes antes do advento do termo final de vigência, devendo ser devidamente formalizado; e **d)** por rescisão.

13.2. Havendo a extinção do ajuste, cada um dos partícipes fica responsável pelo cumprimento das obrigações assumidas até a data do encerramento.

13.3. Se na data da extinção não houver sido alcançado o resultado, as partes entabularão acordo para cumprimento, se possível, de meta ou etapa que possa ter continuidade posteriormente, ainda que de forma unilateral por um dos partícipes.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

14.1. O presente instrumento poderá ser rescindido justificadamente, a qualquer tempo, por qualquer um dos partícipes, mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, 60 (sessenta) dias, nas seguintes situações: **a)** quando houver o descumprimento de obrigação por um dos partícipes que inviabilize o alcance do resultado do Acordo; e **b)** na ocorrência de caso fortuito ou de força maior,

regularmente comprovado, impeditivo da execução do objeto.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

15.1. O **MINISTÉRIO** deverá publicar o extrato do Acordo de Cooperação Técnica no Diário Oficial da União (D.O.U.) no prazo de até 10 (dez) dias a contar de sua assinatura.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICIDADE E DIVULGAÇÃO

16.1. A publicidade decorrente dos atos, programas, obras, serviços e campanhas, procedentes deste Acordo de Cooperação Técnica deverá possuir caráter educativo, informativo, ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do art. 37, § 1º, da Constituição Federal.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA AFERIÇÃO DE RESULTADOS

17.1. Os partícipes deverão aferir os benefícios e alcance do interesse público obtidos em decorrência do ajuste, mediante a elaboração de relatório conjunto de execução de atividades relativas à parceria, discriminando as ações empreendidas e os objetivos alcançados, no prazo de até 120 (cento e vinte) dias após o encerramento.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS CASOS OMISSOS

18.1. As situações não previstas no presente instrumento serão solucionadas de comum acordo entre os partícipes, cujo direcionamento deve visar à execução integral do objeto.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA CONCILIAÇÃO E DO FORO

19.1. Na hipótese de haver divergências que não puderem ser solucionadas diretamente por mútuo acordo, os partícipes solicitarão à Câmara de Mediação e de Conciliação da Administração Pública Federal, órgão da Advocacia-Geral da União, a avaliação da admissibilidade dos pedidos de resolução de conflitos, por meio de conciliação.

19.2. Não logrando êxito a tentativa de conciliação e solução administrativa, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Acordo de Cooperação Técnica o foro da Justiça Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal - SJDF, nos termos do inciso I do art. 109 da Constituição Federal.

19.3. E assim, com aceitação plena, e por meio do Sistema Eletrônico de Informações - SEI, do projeto Processo Eletrônico Nacional, assinam eletronicamente os celebrantes o presente instrumento para todos os fins de direito.

<i>(assinatura eletrônica)</i> ROSILENE CRISTINA ROCHA Secretária Nacional de Assistência Social SNAS/MDS	<i>(assinatura eletrônica)</i> JOSÉ HERIBERTO PINHEIRO JÚNIOR Gerente Geral Banco do Brasil S.A.
---	--

Testemunhas:

<i>(assinatura eletrônica)</i> JOSÉ ARIMATÉIA DE OLIVEIRA Diretor-Executivo do Fundo Nacional de Assistência Social - DEFNAS/SNAS/MDS	<i>(assinatura eletrônica)</i> EUNYLENE MEDERIOS SILVA Banco do Brasil S.A.
---	--



Documento assinado eletronicamente por **JOSE HERIBERTO PINHEIRO JUNIOR, Usuário Externo**, em 14/08/2026, às 14:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 da Presidência da República. .



Documento assinado eletronicamente por **Rosilene Cristina Rocha, Secretário(a) Nacional de Assistência Social**, em 21/08/2026, às 17:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 da Presidência da República. .



Documento assinado eletronicamente por **José Arimatéia de Oliveira, Diretor-Executivo do Fundo Nacional de Assistência Social**, em 28/08/2026, às 13:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 da Presidência da República. .



Documento assinado eletronicamente por **EUNYLENE MEDEIROS SILVA, Usuário Externo**, em 10/09/2026, às 16:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 da Presidência da República. .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mds.gov.br/sei-autenticacao>, informando o código verificador [REDACTED] e o código CRC [REDACTED].

ANEXOS AO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

ANEXO 1

SOMENTE QUANDO HOUVER INDISPONIBILIDADE DO ASP

OF. _____/UF/Nº _____/ANO _____

Cidade / Estado, _____ de _____ de _____.

De: NOME DO ÓRGÃO

Para: BANCO DO BRASIL S.A. (Agência responsável pelo atendimento ao ÓRGÃO):

Sr. Gerente,

Em virtude de indisponibilidade do sistema ASP e considerando os termos do ACORDO/CONTRATO _____, firmado entre o Banco do Brasil e NOME DO ÓRGÃO em _____, solicitamos providenciar a abertura de conta corrente, na forma abaixo indicada:

- Nome do beneficiário
- CPF / CNPJ
- Endereço completo
- Telefone para contato

Solicitamos que a abertura da conta-corrente seja realizada na agência indicada abaixo:

- Prefixo da Agência
- Nome da Agência
- Cidade

Atenciosamente,

NOME DO REPRESENTANTE
Nome do Órgão

ANEXO 2

SOMENTE QUANDO HOUVER INDISPONIBILIDADE DO ASP OU RPG

Ofício Nº _____ / ANO

Cidade / Estado, _____ de _____ de _____.

De: BANCO DO BRASIL S.A. (Agência responsável pelo atendimento ao ÓRGÃO)

Para: NOME DO ÓRGÃO

Sr. Superintendente,

Referindo-nos ao seu Ofício nº _____, de ____ / ____ / _____, comunicamos a abertura das contas correntes no âmbito do ACORDO/CONTRATO _____, conforme abaixo:

- Nome do beneficiário
- Prefixo e nome da agência da conta-corrente
- Número da conta-corrente

Ressaltamos a necessidade de que o beneficiário forneça os documentos necessários para abertura e movimentação de conta-corrente, em conformidade com a legislação vigente.

Atenciosamente,

Gerente do BANCO DO BRASIL S.A.
(Agência responsável pelo atendimento ao Órgão)

ANEXO 3

AUTORIZAÇÃO

NOME DO ÓRGÃO:

NOME DO PROGRAMA GOVERNAMENTAL:

DADOS DO BENEFICIÁRIO:

NOME:

CNPJ:

DADOS DA CONTA CORRENTE BLOQUEADA VINCULADA:

AGÊNCIA (nome e número):

NÚMERO:

Ao Banco do Brasil S.A.

Senhor Gerente,

Autorizamos, em caráter irrevogável e irretratável, que esse **BANCO**, desde que solicitado pelos representantes legais do Órgão à epígrafe, realizem os procedimentos a seguir descritos, relacionados à conta acima identificada, aberta para utilização no âmbito de Programa de Governo.

- Efetuar aplicação e resgate dos recursos disponíveis em fundos de investimento lastreados por títulos públicos federais;
- Efetuar a movimentação de valores;
- Fornecer extrato das contas ao Órgão Federal e seus respectivos órgãos responsáveis pelo controle e fiscalização;
- Transferir recursos não utilizados para a Conta Única do Tesouro Nacional;

Declaramos, neste ato:

a) ter plena ciência de que não nos será fornecido talão de cheques para a movimentação das contas, e;

b) ter pleno conhecimento das normas relativas ao Programa Governamental ao qual a conta está vinculada.

Local e data: _____/_____.
_____ de _____ de 20____.

Nome do representante legal
CPF nº

Nome do representante legal
CPF nº

ANEXO 4

As contas cadastradas no sistema corporativo do BANCO, vinculadas a projetos beneficiados pelo presente instrumento, possuem isenção das seguintes tarifas:

I - Manutenção C/C Ativa - PJ

II - Gerenciador Financeiro - Conexão

III - Cadastro PJ - Confecção

IV - Cadastro PJ - Renovação Semestral

V - Extrato - Meios Eletrônicos

VI - Transferência entre Contas Correntes BB - Meios Eletrônicos

VII - Transferência Eletrônica (DOC/TED) - Meios Eletrônicos

VIII - PIX

ANEXO 5

CONSULTA DE DADOS PARA FACILITAR A PRESTAÇÃO DE CONTAS

Descrição e requisitos específicos para o serviço:

- 1) A solução é composta de uma interface web e uma plataforma baseada na WebAPI (*Application Programming Interface* ou Interface de Programação de Aplicação), por meio de um conjunto de rotinas de programação desenvolvidas pelo **BANCO**.
- 2) A base de dados da solução é composta de extratos de contas específicas, vinculadas a programas de governo específicos definidos pelo **ÓRGÃO**, aos quais os titulares poderão inserir dados de documentos, fiscais ou não, que comprovem os pagamentos efetuados a fornecedores (lançamentos a débito).
- 3) Os lançamentos a débito constantes do extrato de conta vinculados aos dados dos documentos comprobatórios inseridos pelo titular são definidos como informações para facilitar a operacionalização da prestação de contas.
- 4) Caso o titular insira informe a chave de acesso de Nota Fiscal Eletrônica, o **BANCO** poderá consultar os dados do documento diretamente na base de entes detentores dessas informações, órgãos públicos responsáveis pela receita tributária.
- 5) O titular poderá categorizar os lançamentos selecionando a categoria e subcategoria de uma lista preestabelecida para o programa específico, a qual será parametrizada pelo **ÓRGÃO** por meio de arquivo eletrônico.
- 6) A disponibilização dos dados ao **ÓRGÃO** será limitada a _____ requisições por dia, de forma a evitar sobrecarga de transmissão de dados.
- 7) As informações técnicas para acesso a base de dados serão fornecidas ao **ÓRGÃO**, por meio de mensagem eletrônica. Caberá ao **ÓRGÃO** fazer os ajustes em seus sistemas para atender aos requisitos de acesso à solução.
- 8) As API de consulta de dados são compostas dos seguintes campos:
 - a) API de dados de extrato:
 - I - Dados de entrada: agência, conta, mês e dia;

II - Dados de saída: relação dos lançamentos ocorridos em conta - data, data de balancete, sequencial, nome do histórico, número do documento, valor, tipo, valor do saldo resultante, categoria da despesa informada pelo titular, indicador de vinculação de documento de despesa pelo titular e indicador de conciliação do valor do lançamento com a soma dos valores dos documentos de despesas inseridos pelo titular.

b) API de documentos de despesa:

I - Dados de entrada: agência, conta e sequencial do lançamento.

II - Dados de saída: dados dos documentos de despesas, conforme tipo de documento.

c) API de dados de investimento:

I - Dados de entrega: agência, conta e mês;

II - Dados de saída: aplicações, resgates, rendimento, saldo, previsão de tributação e projeção de saldo líquido.

9) Os titulares da conta poderão alterar as informações que inseriram no sistema a qualquer momento, cabendo ao **ÓRGÃO** definir as regras e periodicidade de nova consulta dessas informações para atualização de sua base de dados.

10) O **BANCO** enviará, por mensagem eletrônica, a chave de acesso (pessoal e intransferível) e senha, para que o **ÓRGÃO** possa gerar o *token* de acesso à API.

Não será fornecido pelo **BANCO** *software* de apoio para as demandas específicas do **ÓRGÃO**.



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, FAMÍLIA E COMBATE À FOME
SECRETARIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

PLANO DE TRABALHO
do Acordo de Cooperação Técnica nº 78/2026

1. OBJETO DO PROJETO

1.1. O **Acordo de Cooperação Técnica nº 78/2026** (18972152) com o BANCO DO BRASIL, **que não envolve transferência de recursos entre os partícipes**, visa a operacionalização, abertura e manutenção das contas correntes dos recursos financeiros abarcados pela Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, pela Portaria MDS nº 1.043, de 24 de dezembro de 2024, e pela Portaria MDS nº 1.044, de 24 de dezembro de 2024, repassados na modalidade fundo a fundo, de forma regular e automática, realizados pelo Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS, bem como aqueles que serão repassados via Transferegov (módulo de parcerias) em atenção a Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF-854).

2. DIAGNÓSTICO

2.1. Atualmente, todos os Estados, Municípios e o Distrito Federal recebem recursos da União destinados ao **cofinanciamento dos serviços, programas e projetos que integram o Sistema Único de Assistência Social (SUAS)**, por meio da modalidade **fundo a fundo**, conforme disposto na Lei nº 8.742/1993.

2.2. As transferências são efetuadas pelo Fundo Nacional de Assistência Social (FNAS) diretamente aos Fundos de Assistência Social dos Municípios, Estados e Distrito Federal, em contas bancárias específicas abertas para cada bloco de financiamento, serviços, programas e programações instituídos no âmbito do SUAS. **Esses repasses seguem as diretrizes estabelecidas no Decreto nº 7.788/2012, que regulamenta o FNAS**, bem como na Portaria MDS nº 1.043/2024 e na Portaria MDS nº 1.044/2024.

2.3. Com a decisão proferida na **Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) nº 854**, passou-se também a realizar transferências de recursos provenientes de emendas parlamentares, nos termos da Portaria MDS nº 1.044/2024, e operacionalizadas por meio do **Transferegov.br (módulo de parcerias)**, utilizando contas gerenciadas pelo BANCO DO BRASIL.

2.4. A execução dos recursos em contas correntes específicas representa um avanço significativo para a gestão, o controle e a transparência no âmbito do SUAS, permitindo maior rastreabilidade das operações bancárias e monitoramento dos saldos públicos.

3. ABRANGÊNCIA

3.1. Nacional.

4. JUSTIFICATIVA E MOTIVAÇÃO PARA CELEBRAÇÃO DO ACT

4.1. O presente Plano de Trabalho fundamenta a execução do **Acordo de Cooperação Técnica** celebrado entre o Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome (MDS) e o BANCO DO BRASIL, instrumento indispensável para assegurar a continuidade operacional do cofinanciamento federal no âmbito do Sistema Único de Assistência Social (SUAS). O ACT viabiliza a abertura, manutenção e gestão massificada de contas bancárias específicas vinculadas ao título razão do

Fundo Nacional de Assistência Social (FNAS), utilizadas pelos entes federados para execução dos recursos dos serviços, programas, projetos e ações financiados pela União, prevenindo descontinuidade após o encerramento da vigência do ACT nº 66/2020.

4.2. A abertura de contas em lote e a manutenção da infraestrutura bancária dedicada ao SUAS permitem aprimorar o controle e a transparência dos gastos públicos, em conformidade com a Lei nº 8.742/1993 (LOAS), com a Lei nº 14.133/2021, com a Portaria SEGES/MGI nº 3.506/2025 e com as Portarias MDS nº 1.043/2024 e nº 1.044/2024. A integração sistêmica viabilizada pelo BANCO DO BRASIL - incluindo acesso a extratos, saldos, restrições e funcionalidades de recolhimento via ASP (Autoatendimento Setor Público) e RPG (sistema Repasses de Recursos de Programas de Governo) - fortalece a governança financeira do FNAS e atende às exigências legais de publicidade, rastreabilidade e transparência ativa previstas na LAI e na LGPD.

4.3. Nesse contexto, destaca-se a utilização da ferramenta **BB Gestão Ágil**, solução exclusiva do BANCO DO BRASIL que permite registrar, categorizar e acompanhar despesas em tempo real, garantindo rastreabilidade das movimentações financeiras, prevenção de irregularidades e maior segurança na aplicação dos recursos federais. A eficácia dessa ferramenta já foi reconhecida pelos órgãos de controle, como **Tribunal de Contas da União (TCU)** e **Controladoria-Geral da União (CGU)**, que a validaram como mecanismo relevante de mitigação de riscos e aprimoramento do controle interno, inclusive no âmbito do antigo SICONV (atual Plataforma +Brasil).

4.4. As informações do **BB Gestão Ágil** são consumidas diretamente pelo **AgilizaSUAS**, novo sistema de prestação de contas do FNAS que substitui o Demonstrativo Sintético e moderniza todo o processo de comprovação da execução financeira. Com *login* via gov.br e integração automática com as movimentações bancárias, o **AgilizaSUAS** promove prestação de contas contínua, organizada e transparente, facilitando a atuação dos entes federados e reforçando a integridade das informações financeiras do SUAS.

4.5. Outro aspecto central é a ampla capilaridade do BANCO DO BRASIL, presente na quase totalidade dos municípios brasileiros, o que facilita o acesso dos gestores municipais e estaduais aos domicílios bancários e ao suporte operacional das agências. Essa proximidade garante maior eficiência na abertura de contas, na regularização bancária e no atendimento de demandas relacionadas à execução dos recursos.

4.6. Cabe salientar que o BANCO DO BRASIL atua como instituição intermediária dos repasses **fundo a fundo** desde a edição da primeira Norma Operacional Básica do SUAS (NOB-SUAS/2005), sendo responsável pela operacionalização de aproximadamente **200 mil contas correntes ativas** vinculadas ao título razão do FNAS. Essa estrutura consolidada representa significativa economia administrativa e de oportunidade para a União, Estados e Municípios, de modo que sua continuidade é essencial para a segurança operacional, a eficiência do gasto público e a sustentabilidade do modelo de financiamento do SUAS.

5. OBJETIVO

5.1. Oportunidade da evolução do **AgilizaSUAS** para acompanhamento e prestação de contas dos recursos repassados na modalidade fundo a fundo, com base em sistema informatizado desenvolvido e mantido pela instituição financeira federal em questão, objetivado uma maior eficiência e eficácia no controle dos recursos repassados aos entes federados e, com isso, tem-se a perspectiva de redução nas irregularidades e maior celeridade e precisão para a apuração das que eventualmente ocorram.

5.2. Isto permitirá a disponibilização de relatórios públicos, contendo informações de pagamento e saldos existentes na contas vinculadas, fornecendo transparência para instrumentos para o controle social.

5.3. Ademais, o novo Acordo de Cooperação Técnica possibilitará a continuidade dos repasses do FNAS a título de cofinanciamento dos serviços, programas e projetos, bem como de transferências dos recursos de emendas parlamentares, regulamentadas pela Portaria MDS nº 1.044/2024.

6. RESULTADOS ESPERADOS

6.1. A celebração do Acordo de Cooperação Técnica possibilitará ao MINISTÉRIO a abertura

massificada e automatizada de contas bancárias específicas vinculadas ao título razão do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS, garantindo maior padronização, celeridade e segurança nos repasses federais. A utilização do sistema **BB Gestão Ágil**, integrado às contas abertas, permitirá o monitoramento contínuo da execução financeira, assegurando **rastreabilidade integral dos recursos**, desde o crédito até a sua aplicação, o que reforça o controle público, reduz riscos de irregularidades e possibilita respostas mais rápidas em caso de inconsistências ou desvios.

6.2. O sistema **Gestão Ágil** já possui histórico de utilização consolidado no âmbito do Governo Federal, notadamente no antigo **SICONV**, componente da Plataforma +Brasil, tendo sido reconhecido pela **CGU** e pelo **TCU** como ferramenta eficaz para o fortalecimento dos mecanismos de integridade, transparência e controle na execução descentralizada de recursos da União. Sua adoção no SUAS representa a ampliação de um mecanismo validado e já testado em larga escala.

6.3. A instituição financeira proporcionará aos **gestores municipais, estaduais e distrital** acesso ao **Gestão Ágil**, para que possam inserir documentos, dados de despesas, notas fiscais eletrônicas e categorias de gasto, compondo os elementos que subsidiarão a prestação de contas ao MDS. O BANCO DO BRASIL também se responsabilizará por **orientar, capacitar e qualificar os usuários** da ferramenta, assegurando seu uso adequado e uniforme em todo o território nacional, fortalecendo tanto a gestão local quanto a governança nacional dos recursos federais do SUAS.

6.4. Com o novo ACT, o Banco do Brasil disponibilizará ao MDS **acesso completo e atualizado** às informações das contas correntes e das respectivas contas de aplicação vinculadas ao FNAS, possibilitando ao MINISTÉRIO desenvolver sistemas de acompanhamento, painéis de monitoramento e ferramentas de análise que ampliem a **transparência ativa**, a visibilidade sobre a execução dos repasses e a capacidade de auditoria e fiscalização.

<i>(assinatura eletrônica)</i> MARCELO SEBASTIÃO DE OLIVEIRA Coordenador-Geral de Execução Orçamentária, Financeira, Planejamento e Ações Integradas CGEOFPAI/DEFNAS/SNAS/MDS	<i>(assinatura eletrônica)</i> JOSÉ ARIMATÉIA DE OLIVEIRA Diretor-Executivo do Fundo Nacional de Assistência Social DEFNAS/SNAS/MDS
<i>(assinatura eletrônica)</i> ROSILENE CRISTINA ROCHA Secretária Nacional de Assistência Social SNAS/MDS	<i>(assinatura eletrônica)</i> JOSÉ HERIBERTO PINHEIRO JÚNIOR Gerente Geral Banco do Brasil S/A



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Sebastião de Oliveira, Coordenador(a)-Geral**, em 08/07/2026, às 15:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 da Presidência da República. .



Documento assinado eletronicamente por **José Arimatéia de Oliveira, Diretor-Executivo do Fundo Nacional de Assistência Social**, em 13/07/2026, às 13:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 da Presidência da República. .



Documento assinado eletronicamente por **JOSE HERIBERTO PINHEIRO JUNIOR, Usuário Externo**, em 14/08/2026, às 14:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 da Presidência da República. .



Documento assinado eletronicamente por **Rosilene Cristina Rocha**, **Secretário(a) Nacional de Assistência Social**, em 21/08/2026, às 17:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 da Presidência da República. .



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mds.gov.br/sei-autenticacao>, informando o código verificador **18973345** e o código CRC **A40E518E**.

Referência: Processo nº 71000.038806/2026-66

SEI nº 18973345